



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS

CONTRATO Nº 249/CAE-SDAB/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 165/CAE/2020



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COLETA E REMESSA DE ENCOMENDAS E CARGAS POR VIA AÉREA, COM SEGURO
OBRIGATÓRIO, NO SISTEMA "PORTA A PORTA"

EMPRESA AIRWAY TRANSPORTES LTDA

PAG 67106.003035/2020-45
DESMEMBRADO DO PAG: 67106.002155/2020-25

SUMÁRIO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO	4
2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.....	4
3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.....	4
4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	5
5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO	5
6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE	7
7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO	7
8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO.....	7
9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA	7
10. CLÁUSULA DEZ – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	7
11. CLÁUSULA ONZE – RESCISÃO	7
12. CLÁUSULA DOZE – VEDAÇÕES.....	8
13. CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÕES.....	8
14. CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS	8
15. CLÁUSULA QUINZE – CONFORMIDADE COM AS LEIS	8
16. CLÁUSULA DEZESSEIS – PUBLICAÇÃO	9
17. CLÁUSULA DEZESSETE – ANEXOS	9
18. CLÁUSULA DEZOITO – FORO	9



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
SUBDIRETORIA DE ABASTECIMENTO

CONTRATO DE DESPESA Nº 249/CAE-SDAB/2020

Espécie: Termo de Contrato

PAG 67106.003035/2020-45 Desmembrado do PAG: 67106.002155/2020-25

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico Nº 165/CAE/2020

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A
SUBDIRETORIA DE ABASTECIMENTO E A EMPRESA
AIRWAY TRANSPORTES LTDA.

A União por intermédio da Subdiretoria de Abastecimento, com sede na Rua Coronel Laurênio Lago, s/n, Marechal Hermes, Rio de Janeiro – RJ, CEP 21.610-280, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.429/0089-42, neste ato representada pelo Sr. Brig Int Alexandre Falconiere De Torres, Subdiretor de Abastecimento, nomeado pela Portaria publicada no DOU nº 135, de 16 de julho de 2020, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **AIRWAY TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **02.609.844/0001-60**, sediada na Rua 121, Quadra QS 9, Lote 04, CEP 71.976-300, Areal (Águas Claras), Brasília – DF, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Leoberto de Souza Nava, portador da Carteira de Identidade nº 590227 – SSP/DF e CPF nº 185.663.831-68, tendo em vista o que consta no Processo nº **67106.002155/2020-25** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão SRP nº 165/CAE/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta e remessa de encomendas e cargas por via aérea, com seguro obrigatório, no sistema “porta a porta”, que serão prestados nas condições estabelecidas no **Termo de Referência nº 1/AB3/2020**, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	PESO CUBADO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1	CATSER 25208 TRANSPORTE INTERMODAL - Transporte Logístico de Encomendas e Cargas por via AÉREA – <u>Origem AB3-1</u>	26.733	SV	1	R\$ 274.882,44
VALOR TOTAL					R\$ 274.882,44

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 meses**, conforme **item 1.8 do Termo de Referência**, com início na data de 20/11/2020 e encerramento em 20/11/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 22.906,87 (vinte e dois mil, novecentos e seis reais e oitenta e sete centavos), perfazendo o **valor total de R\$ 274.882,44 (duzentos e setenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 1/120100

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 05331003228650001

Elemento de Despesa: 339039

PI: A0000270000

Empenho: 2020NE810493

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.1. O prazo de validade;

5.4.2. A data da emissão;

5.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

5.4.4. O período de prestação dos serviços;

5.4.5. O valor a pagar; e

5.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. Não produziu os resultados acordados;

5.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365} = 0,00016438$$

I = (TX) TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no **item 18 do Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, **com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual**, no valor de **R\$ 13.744,12 (treze mil, setecentos e quarenta e quatro reais e doze centavos)**, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, conforme regras constantes no item 19 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos nos **itens 1.7 e 15 do Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos **itens 11 e 12 do Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

10. CLÁUSULA DEZ – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no **item 20 do Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

11. CLÁUSULA ONZE – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DOZE – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA QUINZE – CONFORMIDADE COM AS LEIS

15.1. As Partes declaram que tem conhecimento e cumpriram e continuarão a cumprir a Lei nº 12.846/2013 - sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, todas as leis, decretos, regulamentos e regras internas que sejam aplicáveis a qualquer uma das Partes com relação às obrigações e atividades estabelecidas neste Contrato.

15.2. Além disso, cada Parte declara que, em relação a este Contrato, não ofereceu, prometeu ou autorizou, nem oferecerá, fará, autorizará ou prometerá, direta ou indiretamente, qualquer pagamento impróprio ou corrupto (ou de outra forma, de forma corrupta ou imprópria, fornecer algo de valor) a qualquer pessoa, incluindo terceiros. Isso inclui oferecer, fazer, prometer ou autorizar qualquer benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário, executivo, representante, agente ou representante da outra Parte, a qualquer cliente real ou potencial de qualquer das Partes.

15.3. Cada Parte concorda em fazer e manter registros precisos e razoavelmente detalhados sobre seu desempenho e pagamentos feitos em relação a este Contrato. Cada Parte elaborará e manterá um sistema de controles contábeis internos suficientes para atender aos requisitos contábeis e satisfazer as leis do país onde está incorporado.

15.4. Cada Parte informará a outra Parte, na medida permitida pelas leis aplicáveis, de qualquer situação da qual tenha conhecimento que possa resultar em violação desta cláusula de Conformidade com as Leis.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – ANEXOS

17.1. Termo de Referência nº 1/AB3/2020.

17.2. Proposta da Contratada.

18. CLÁUSULA DEZOITO – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro – Justiça Federal.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2020.

Responsável legal da CONTRATANTE:



Brig Int Alexandre **Falconiere** De Torres
Ordenador de Despesas

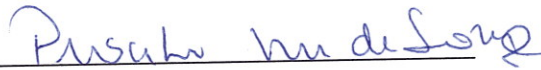
Responsável legal da CONTRATADA:



Leoberto de Souza Nava
Representante legal

TESTEMUNHAS:



Priscila Suzano da Silva Ferreira Maj Int
Agente de Controle Interno

Fiscal do Contrato

Priscila Martinez de Souza
2º Ten QOCOn Adm



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Ctt 249/CAE-SDAB/2020 assinado
Data/Hora de Criação:	29/12/2020 22:23:55
Páginas do Documento:	10
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	11
Hash MD5:	e0537eb44196f6eb2a77a9ff28b3638b
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten PRISCILA MARTINEZ DE SOUZA no dia 29/12/2020 às 19:13:59 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten ROBSON SANTOS AMARAL no dia 08/01/2021 às 11:40:50 no horário oficial de Brasília.